

# AUTÓGRAFO Nº AUT-129/2015 CONFORME PROCESSO-398/2015

**Dados do Protocolo**

Protocolado em: 07/10/2015 14:24:35

Protocolado por: Débora Geib

**Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.**

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

Cargo	Habilitação / licenciatura	Nível	Quantidade	Carga Horária	Vencimento
Cozinheira	Ensino Fundamental Completo	NB	03	40 horas semanais	R\$ 1.111,21

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo, para a escolha dos profissionais, deverá obedecer a forma de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º** A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

**Art. 3º** Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

**Art. 4º** As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02 EDUCAÇÃO DE 0 A 3 ANOS  
2.022 Atividades de Apoio e Gestão  
3.1.90.04.00.00.00.00.0020 Contratação por Tempo Determinado

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
03 EDUCAÇÃO DE 3 A 6 ANOS  
2.022 Atividades de Apoio e Gestão  
3.1.90.04.00.00.00.00.0020 Contratação por Tempo Determinado

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 7 de Outubro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**